



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Tocantins a comissão destinada a elaborar o inventário anual dos bens móveis e de almoxarifado.

O PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e tendo em vista o disposto na [Instrução Normativa MPF/SG/SA/nº 9/2019](#), resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada a elaborar o Inventário Anual dos Bens Móveis e de Almoxarifado da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, e das Procuradorias da República nos Municípios de Araguaína e Gurupi, no corrente exercício.

I - HÉLIO DAYAN SOARES FILHO, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 23804;

II - EDILSON DE SOUSA MOTA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 6047;

III - WILTON RODRIGUES TAVARES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 26645;

IV - AGNALDO LOIOLA DA SILVA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 29468; e

V - DIMITRI CÉSAR RAMOS JUBE, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 23946.

Parágrafo único. Para auxiliar a Comissão, poderão ser convocados outros servidores, estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão de algum membro da Comissão.

Art. 2º O levantamento anual geral dos bens móveis e de consumo terá por base o Relatório de Bens Móveis e o Relatório de Posição de Estoque do Almoxarifado, que

compõe a estrutura formal do Ministério Público Federal no Tocantins, fornecido pelo Setor de Logística da PR/TO - SELOG, e objetivará:

- I - Verificar a existência física dos bens;
- II - Possibilitar o levantamento global do acervo patrimonial;
- III - Manter permanentemente atualizados os registros e levantamentos efetuados;
- IV - Confirmar as responsabilidades pela guarda de bens patrimoniais;
- V - Permitir a conferência e atualização dos bens patrimoniais, no mínimo, por ocasião do encerramento do exercício.

Art. 3º A Comissão de Inventário, no desempenho de suas funções, é competente para:

- I - Solicitar ao detentor dos bens elementos para o controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- II - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável) discriminando, em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do setor responsável pelo patrimônio;
- III - Comunicar, formalmente, à Secretária Estadual a apuração de irregularidades constatadas;
- IV - Relacionar e identificar os bens que se encontrem sem número de tombamento, sem o código de barras, sem plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, informando imediatamente ao SELOG, para as providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão de Inventário da PR/TO disporá de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria, para apresentar Relatório Final Conclusivo à Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

§ 1º Havendo divergência entre os bens inventariados, quanto à sua localização e/ou responsabilidade, o presidente da Comissão deverá informar, por meio digital, ao SELOG, a fim de que as correções sejam providenciadas.

§ 2º Feita as devidas correções no sistema informatizado de gestão patrimonial, o SELOG deverá encaminhar à Comissão, por meio digital, no prazo máximo de 3 (três) dias, o respectivo Termo de Responsabilidade ou Termo de Transferência, para que providencie a coleta da(s) assinatura(s), inclua no Relatório de Inventário Anual, e devolva uma via devidamente assinada pelo(s) responsável(is).

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 out. 2019. Caderno Administrativo, p.62.](#)

MPF
Ministério Público Federal